01/115

Projeto de Lei n.º 01/81
Documento n.º 115/81

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 05/81
EM 11/02/81

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

São Vicente, em se tratando de praças, é uma cidade descaracterizada. Na verdade podemos dizer que, de praças na genuína acepção do nome, só temos mesmo a da Biquinha, a 22 de Janeiro, e a Barão do Rio Branco.

Há outras, naturalmente. Mas essas outras apresentam tantos problemas, que há muito deixaram de se aproximar daquilo que se julga ser o modelo mais adequado de praça.

O objetivo deste nosso comentário, vem a propósito de um fato que observamos com relação à Praça João Pessoa, defronte do Mercado Municipal.

Essa praça, pequena, sem nada de atraente que a popularize e a torne mais frequentada pela população, de uns tempos para cá vem sendo utilizada para estacionamento de caminhões e ônibus, que lá costumam permanecer horas e horas, tornando aquele logradouro ainda mais distante do que deveria ser realmente.

Ora, tal fato não se justifica. A cidade já tão carente de praças e jardins, onde a população possa encontrar um recanto de paz e reconforto, está perdendo mais uma de suas raras praças, no caso a Praça João Pessoa, que está servindo de estacionamento para veículos pesados.

Torna-se impossível levar, por exemplo, crianças a passear naquela praça, completamente tomada pelos ônibus e caminhões. E considerando-se a presença de algumas árvores que poderiam oferecer sombra e frescor nesses dias de verão, o natural, o óbvio seria que a população desfrutasse desses benefícios e não os veículos mencionados.

wsp

A Comissão de Justiça e Redação
São Vicente, 10/02/81

Dessa forma, com o intuito de impedir que a cidade se veja em breve tempo privada de uma de suas escassas áreas verdes localizada em sua parte mais central, submeto à apreciação do douto Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO Nº

Artigo 1º - É proibido o estacionamento de ônibus e caminhões na Praça João Pessoa.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica ao estacionamento de veículos para embarque e desembarque de passageiros e/ou carga e descarga de mercadorias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 10 de fevereiro de 1981

a) GERALDO VOLPE

ARQUIVADO EM 11/02/81
ARQUIVISTA

wsp

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1788

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1783/78, e dá outras providências.
Processo nº 8853/78.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - No artigo 1º da Lei nº 1783/78, onde se lê:"... das 18,00 às 10,00 horas", leia-se: "... das 18,00 às 13,00 horas".

Artigo 2º - Acrescente-se um parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 1783/78, com esta redação:

"As disposições deste artigo aplicam-se apenas aos veículos com tonelagem igual ou superior a 1.500 quilos".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de setembro de 1 978.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.

S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1783

Regulamenta o serviço de carga e descarga de mercadorias no perímetro urbano de São Vicente.
Processo nº 8853/78.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O serviço de carga e descarga de mercadorias, na área compreendida pelas Ruas Tibiriçá, José Bonifácio, João Ramalho e XV de Novembro, só será permitido no horário das 18,00 às 10,00 horas do dia seguinte.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de junho de 1 978.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 22/6/78

sap/.